

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Prefeito sucessor. Medida para o resguardo do patrimônio público

“A realização de auditoria pelo tribunal de contas local a pedido do prefeito sucessor, em decorrência de desordem encontrada na administração municipal que impossibilitou a prestação de contas de recursos geridos pelo antecessor, pode ser considerada medida pertinente e suficiente para o resguardo do patrimônio público (Súmula TCU 230).”

[Acórdão 2323/2022-Plenário](#) (Recurso de Revisão, Ministro Vital do Rêgo).

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Recursos do SUS. Gestor responsável pela aplicação

“Embora a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) no município seja de competência da respectiva secretaria de saúde ou órgão equivalente (art. 9º, inciso III, da Lei 8.080/1990), o prefeito responde caso tenha participado de atos e procedimentos irregulares na aplicação dos recursos.”

[Acórdão 6735/2022-Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa).

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Termo de compromisso. Responsabilização do ente federado

“Somente ocorre a responsabilização do ente federado beneficiário de transferência de recursos da União caso haja a comprovação de que ele auferiu benefício decorrente da irregularidade apurada; caso contrário, a responsabilidade pelo dano é exclusiva do agente público.”

[Acórdão 7321/2022-Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa).

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Recursos do FNS. Desvio de objeto. Modalidade fundo a fundo

“O desvio de objeto na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Saúde transferidos na modalidade fundo a fundo a estados, municípios e ao Distrito Federal, se ocorrido anteriormente à publicação da LC 141/2012, não configura débito e, portanto, não enseja a necessidade de restituição dos valores empregados.”

[Acórdão 6058/2022-Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial).

COMPETÊNCIA DO TCU

Recursos do Fundeb/Fundeb. Competência da União. Fiscalização

“Compete ao TCU fiscalizar a aplicação dos recursos decorrentes da complementação da União ao Fundef e ao Fundeb, ainda que recebidos pelo ente federativo mediante precatórios, uma vez que são recursos da União.”

[Acórdão 7925/2022-Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Ministro Benjamin Zymler).

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Precatórios do Fundef. Aplicação. Pagamento de folha salarial do magistério

“É irregular a aplicação de recursos dos precatórios do Fundef para pagamento de folha salarial do magistério. A autorização de destinação de tais recursos para pagamento de abonos, sem que haja incorporação à remuneração dos servidores (art. 7º, parágrafo único, da Lei 14.057/2020), não abrange despesas relativas à folha salarial ordinária dos profissionais da educação.”

[Acórdão 2511/2022-Plenário](#) (Relatório de auditoria, Ministro Walton Alencar Rodrigues).

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Emenda Parlamentar. Aquisição de bens e contratação de serviços. Estimativa de preço

“Ainda que os recursos da União sejam provenientes de emendas parlamentares, constitui irregularidade o órgão concedente deixar de exigir dos municípios convenientes que os processos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços contenham estimativas de preços na forma preconizada no art. 5º, incisos I e II e §1º, da IN Seges-ME 73/2020, e no art. 5º, incisos I e II e §1º, da IN Seges-ME 65/2021.”

[Acórdão 2485/2022-Plenário](#) (Representação, Ministro-substituto Weder de Oliveira).

Para mais informações referentes a esse informativo, basta clicar na marca do **TCU+Cidades** abaixo para ser redirecionado para o site. Para acessar o portal do Tribunal, clicar na marca do **TCU** abaixo.